LEI Nº 5.874 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

I - Membros de Comissões Temporárias, Permanentes e Grupos de Estudo, no valor percentual de 8% (oito por cento);

II - Presidentes de Comissões Temporárias e Permanentes, no valor percentual de 16% (dezesseis por cento);

III - Pregoeiro, compreendendo a condução dos certames licitatórios, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Gestor Portal da Transparência e atuação na Ouvidoria, no valor percentual de 32% (trinta e dois por cento);

IV - Coordenador, no valor percentual de 45% (quarenta e cinco por cento);

V - Controlador Interno, no valor percentual de 57% (cinquenta e sete por cento);

VI - Por acúmulo de funções, de forma expressamente justificada, no valor de percentual 20% (vinte por cento).

§ 1º A gratificação pelo exercício de funções especiais, será concedida por portaria.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa e Romulo Faggion - PSL .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2022.

ROBSON CANTÚ
Prefeito Municipal